



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

8
Ferreira

LEI nº 230

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-


Artº 1º)-Fica concedida, por equidade, isenção de imposto Territorial Urbano aos terrenos atualmente pertencentes aos srs. Irmãos Gruninger, Romeu Gallo e herdeiros de José Galassi, num total de 833 (oitocentos e trinta e três) metros lineares, situados ao lado direito L.O. da variante da rua General Osorio.

Artº 2º)- A isenção a que se refere o artigo anterior só vigorará para os atuais proprietários.

Artº 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, nos respectivos registros, as operações necessárias para a efetivação da presente isenção.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Março de 1954



(Diderot Corrêa de Jesús)

Presidente.



Câmara Municipal de Piraassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER 3/53

Ao projeto de lei nº 5/53

Atendendo às razões expostas na justificação anexa ao presente projeto de lei, esta Comissão nada tem a opôr quanto ao aspecto legal do assunto.

Propõe, todavia, para maior clareza, modificação da redução nos termos do Substitutivo anexo.

*

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro 1953

(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente

(Paschoal Ganéo)

6
(Felippe Malaman)



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

6 Genov.

SUBSTITUTIVO Nº 2/53

ao projeto de lei nº 5/53

Artº 1º)- Fica concedida, por equidade, isenção de Imposto Territorial Urbano aos terrenos atualmente pertencentes aos srs. Irmãos Gruninger, Romeu Gallo e herdeiros de José Galassi, num total de 833 (oitocentos e trinta e três) metros lineares, e situados ao lado direito L.O. da variante da rua Gal. Osorio.

Artº 2º)- A isenção a que se refere o artº anterior só vigorará para os atuais proprietários.

Artº 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, nos respectivos registros, as operações necessárias para a efetivação da presente isenção.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro 1953

[Signature]

(Paulo de Barros Ferraz)
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pizassununga, 24 de 2 de 1953

[Signature]

Presidente

(Paschoal Ganéo)

Discussão adiada por 1 sessão
a pedido do vereador

Paulo Barros Ferraz

PRESIDENTE
3/3/53

Felippe Malaman

(Felippe Malaman)

Aprovado em 2ª discussão, com
distinção da parte real, na
sessão de 13/3/54
[Signature]



(Mod. 9)

J. Pozzi

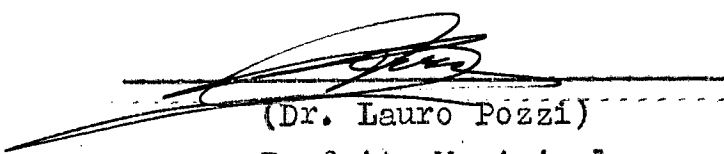
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 34/53 PMS
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 26 de janeiro de 1953

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Incluso ao presente passo às mãos de V. Excia. o projeto de lei que trata da concessão, aos senhores Irmão Gruninger, Romeu Galo e Herdeiros de José Galassi, de isenção de imposto territorial urbano.

Saudações atenciosas


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



*h
Genov.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 5/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, por equidade, isenção de imposto territorial urbano aos terrenos situados ao lado esquerdo L.O., da variante da Rua General Osório, pertencentes aos senhores Irmãos Gruninger, Romeu Galo e Herdeiros de José Galassi, num total de 833 metros lineares.

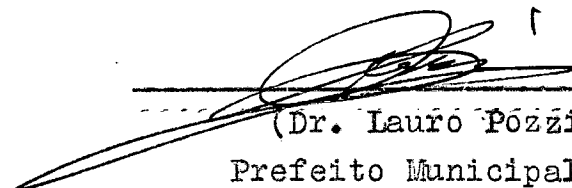
Art. 2º - A isenção a que se refere o artº anterior terá validade enquanto os proprietários em aprêço não alienarem seus imóveis a terceiros.

§ único - caso se verifique a alienação dos imóveis isentados, o novo proprietário estará sujeito a lançamento e recolhimento do tributo correspondente.

Art. 3º - Fica o Encarregado de Expediente autorizado a promover, nos registros municipais, as operações necessárias para a consecução da presente isenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de janeiro de 1953.



(Dr. Lauró Pózzí)
Prefeito Municipal

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de 2 de 19 53
Lauró Pózzí
Presidente



3
Genov.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se, por equidade, isenção de imposto territorial urbano aos terrenos situados ao lado esquerdo L.O., da variante da Rua General Osório, pertencentes aos senhores Irmãos Gruninger, Romou Galo e Herdeiros de José Galassi, num total de m833 metros lineares.


Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior terá validade enquanto os proprietários em aprêço não alienarem seus imóveis a terceiros.

§ único - caso se verifique a alienação dos imóveis isentados, o novo proprietário estará sujeito a lançamento e recolhimento do tributo correspondente.

Art. 3º - Fica o Encarregado de Expediente autorizado a promover, nos registros municipais, as operações necessárias para a consecução da presente isenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de janeiro de 1953.


.....
(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal



(Mod. 9)

2/1
Carvalho

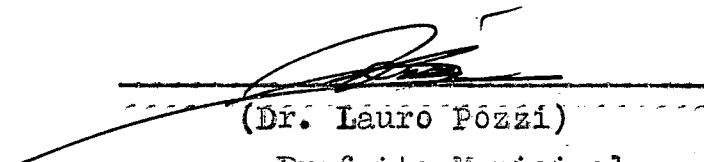
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cumprindo promessa feita por êste Executivo aos senhores proprietários que permitiram o aproveitamento de uma faixa de 18 metros de terras para alargamento da variante da Rua General Osório, sem que isso custasse aos cofres públicos municipais nenhuma importância, proponho aos senhores edis dessa veneranda casa seja aprovado o projeto incluso, isentando-os de pagamento do imposto territorial urbano sobre a aludida faixa de terras num total de metros lineares.

Para tanto, êste Executivo procurou dar feição especial à proposição em aprêço, amparando os interesses daqueles cidadãos, ao mesmo tempo, que em seu art. 2º, § único, impõe condições para preservar futuras eventualidades.

Pirassununga, 24 de janeiro de 1953.



(Dr. Lauro Pózzzi)

Prefeito Municipal



Gerney

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cumprindo promessa feita por êste Executivo aos senhores proprietários que permitiram o aproveitamento de uma faixa de 18 metros de terras para alargamento da variante da Rua General Osório, sem que isso custasse aos cofres públicos municipais nenhuma importância, proponho aos senhores edis dessa veneranda casa seja aprovado o projeto incluso, isentando-os de pagamento do imposto territorial urbano sobre a aludida faixa de terras num total de metros lineares.

Para tanto, êste Executivo procurou dar feição especial à proposição em aprêço, amparando os interesses daqueles cidadãos, ao mesmo tempo, que em seu art. 2º, § único, impõe condições para preservar futuras eventualidades.

Pirassununga, 24 de janeiro de 1953.


(Dr. Lauro Pózzai)

Prefeito Municipal